

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DO COMÉRCIO VAREJISTA EM GERAL
2015/2016**

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO** CNPJ 67.156.406/0001-39 e carta sindical nº 24000.008702/92, entidade sindical de primeiro grau, com sede na Rua Campos Sales, nº 549, centro, São José do Rio Pardo – SP, Cep 13.720-000, com Assembleia Geral Extraordinária realizada em sua sede no dia 17/08/2015, neste ato representado por sua Presidente, **Sra. Michelli Rossana Rodrigues de Oliveira**, CPF 279.097.078-51 e do outro lado, como representante da categoria econômica o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DA REGIÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO – SINCOPAR** CNPJ nº 67.156.356/0001-90 e carta sindical nº 46010.002408/92, entidade sindical de primeiro grau, com sede na Rua Campos Sales, nº 856, centro, São José do Rio Pardo-SP, CEP 13.720-000, com Assembleia Geral Extraordinária realizada em sua sede no dia 14/08/2015, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Izonel Aparecido Tozini**, CPF 631.537.008-00, celebram, na forma dos arts. 611 e seguintes da CLT, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, abrangendo os municípios de Caconde, Casa Branca, Divinolândia, Itobi, Mococa, São Sebastião da Gramma, São José do Rio Pardo e Tapiratiba, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

1 – REAJUSTAMENTO: Os salários fixos ou a parte fixa dos salários mistos serão reajustados a partir de **01 de setembro de 2015** data-base da categoria profissional, mediante aplicação do percentual de **9,88%** (nove inteiros e oitenta e oito centésimo por cento), incidente sobre os salários já reajustados em 01/09/2014.

Parágrafo 1º: As diferenças salariais referentes aos meses de setembro, outubro, primeira parcela do 13º Salário, horas extras e o dia do comerciário, deverão ser pagas em até 3 vezes, sendo a primeira 5º dia útil do mês de dezembro/2015, segunda 5º dia útil do mês de janeiro/2016 e a terceira 5º dia útil do mês de fevereiro/2016 sem nenhum acréscimo.

Parágrafo 2º: Os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária serão recolhidos na mesma época do pagamento das diferenças salariais acima referidas.

2 - REAJUSTAMENTO SALARIAL DOS E COMERCIARIOS ADMITIDOS ENTRE 1 DE SETEMBRO DE 2014 ATÉ 31 DE AGOSTO DE 2015- Será concedido igual aumento aos comerciários admitidos após as data-base, respeitando-se o limite dos comerciários mais antigo na função.

3 – COMPENSAÇÃO: Nos reajustamentos previstos nas cláusulas 1 será compensado, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos ou compulsórios, concedidos pelas empresas no período compreendido entre 01/09/2014 à 31/08/2015 ou após sua vigência de 01/09/2015 até a presente data, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

4 – PISOS SALARIAIS: Ficam estipulados os seguintes pisos salariais, a vigor a partir de 01/09/2015, desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho e observando Art. 2º, 3º e 4º da Lei nº 12.790, de março de 2013:

- a) comerciários.....R\$ 1.156,00
(um mil e cinquenta e seis reais)
- b) comerciários caixaR\$ 1.267,00
(um mil e duzentos e sessenta e sete reais)
- c) comerciários faxineiro e copeiroR\$ 1.041,00

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

(um mil e quarenta e um reais)

d) comerciários office boy e empacotadorR\$ 831,00
(oitenta e trinta e três reais)

e) garantia do comerciário comissionista.....R\$ 1.386,00
(um mil e trezentos e oitenta e seis reais)

Parágrafo único: As empresas poderão contratar comerciários para uma jornada semanal de até 25 horas, para exercerem quaisquer das funções acima elencadas, sendo o pagamento proporcional aos pisos determinados para cada função. Sendo vedada, neste tipo de contratação, as horas extras.

5 – REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL – REPIS: Objetivando dar tratamento diferenciado e favorecido as microempresas (ME's) e empresas de pequeno porte (EPP's), assim definidas na Lei Complementar nº 123/06, que instituiu o SIMPLES NACIONAL, fica instituído o Regime Especial de Piso Salarial – REPIS, que se regerá pelas normas a seguir estabelecidas:

Parágrafo 1º - Considera-se microempresa, para os efeitos desta cláusula, a pessoa jurídica que em cada ano-calendário aufera receita bruta (faturamento) igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), enquanto que a empresa de pequeno porte é aquela com faturamento superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

Parágrafo 2º - Para aderirem ou renovarem adesão anterior ao REPIS, as empresas enquadradas na forma do caput e parágrafo 1º desta cláusula deverão requerer a expedição de CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS, através do encaminhamento de solicitação, por meio eletrônico ou entregue na sede das entidades patronal e dos comerciários contendo as seguintes informações:

a) razão social; CNPJ; Capital Social registrado na JUCESP; Código Nacional de Atividades Econômicas – CNAE; endereço completo; identificação do sócio da empresa e do contabilista responsável;

b) declaração de que a receita auferida no ano-calendário vigente ou proporcional ao mês da declaração permite enquadrar a empresa como MICROEMPRESA (ME) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), no Regime Especial de Piso Salarial – REPIS 2015/2016;

c) compromisso e comprovação do cumprimento integral da presente Convenção Coletiva de Trabalho;

d) as empresas poderão, durante a vigência da presente Convenção, aderir ou renovar o REPIS.

Parágrafo 3º - Em atos homologatórios de rescisão de contrato de trabalho, deverão ser apresentados os Certificados do REPIS quer pelo Sindicato dos Empregados no Comércio, quer pelo Ministério do Trabalho e Emprego e, na Justiça Federal do Trabalho, para comprovação do enquadramento salarial no REPIS.

Parágrafo 4º - A falsidade de declaração, uma vez constatada, ocasionará o desenquadramento da empresa do REPIS, sendo imputada à empresa requerente o pagamento de diferenças salariais existentes, bem como as demais cominações legais.

L
[Handwritten signatures and initials]

Parágrafo 5º - Atendidos todos os requisitos, as empresas receberão da entidade sindical patronal, sem qualquer ônus e com validade coincidente com a presente norma coletiva, certificado de enquadramento no regime especial de piso salarial – **CERTIFICADO DE**

ADESÃO AO REPIS, que lhes facultará, a partir de 01/09/2015 até 31/08/2016, a prática de pisos salariais com valores diferenciados daqueles previstos na cláusula 4, conforme o caso, a saber, incluindo a garantia do comissionista, como segue:

- a) piso salarial de ingresso a partir de 01/09/2015R\$ 928,00
(novecentos e vinte e oito reais)
- b) comerciários em geralR\$ 1.075,00
(um mil e setenta e cinco reais)
- c) comerciários caixaR\$ 1.201,00
(um mil duzentos e um reais)
- d) comerciários faxineiro e copeiroR\$ 987,00
(novecentos e oitenta e sete reais)
- e) comerciários office boy e empacotador.....R\$ 803,00
(oitenta e três reais)
- f) garantia do comerciário comissionistaR\$ 1.290,00
(um mil duzentos e noventa reais)

Parágrafo 6º: O piso salarial de ingresso será devido aos novos contratados pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da contratação, após esse prazo deverão ser enquadrados nas funções de nível salarial superiores, acima especificadas, a critério da empresa, à exceção daquelas previstas na letra "e" (comerciários office boy e empacotador).

Parágrafo 7º - As empresas poderão contratar comerciários para uma jornada semanal de até 25 horas, para exercerem quaisquer das funções acima elencadas, sendo o pagamento proporcional aos pisos determinados para cada função. Sendo vedada, neste tipo de contratação, as horas extras.

Parágrafo 8º - As empresas que protocolarem o formulário a que se refere o parágrafo 2º desta cláusula poderão praticar os valores do REPIS 2015/2016 a partir da data do protocolo, ficando sujeitas ao deferimento do pleito. Em caso de indeferimento, deverão adotar os valores previstos na cláusula 4 com aplicação retroativa a 01 de setembro de 2015.

6 - GARANTIA DO COMERCIÁRIO COMISSIONISTA: Aos comerciários remunerados exclusivamente à base de comissões percentuais pré-ajustadas sobre as vendas (comissionistas puros), fica assegurada a garantia da remuneração mínima fixada nos moldes da tabela descrita na cláusula 4 alínea "e" e 5 alínea "f" acima, nela incluído o descanso semanal remunerado, e que somente prevalecerá no caso das comissões auferidas em cada mês não atingirem o valor da garantia e se cumprida integralmente a jornada legal de trabalho.

Parágrafo único – Aos valores fixados nesta cláusula não serão incorporadas as antecipações decorrentes de eventual legislação superveniente.

7 - INDENIZAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA: Os comerciários que exercerem a função de caixa terão direito à indenização mensal, por "quebra de caixa", no valor de **R\$ 58,00 (cinquenta e oito reais)** a partir de 01 de setembro de 2015.

h
vjs
X

Parágrafo 1º- A conferência dos valores do caixa será sempre realizada na presença do respectivo operador e, se houver impedimento por parte da empresa, ficará aquele isento de qualquer responsabilidade.

Parágrafo 2º- As empresas que não descontam de seus comerciários as eventuais diferenças de caixa não estão sujeitas ao pagamento da indenização por "quebra de caixa" prevista no caput desta cláusula.

8 - MULTA: Fica estipulada uma multa no valor de **R\$ 110,00 (cento e dez reais)** a partir de 01 de setembro de 2015, por comerciário, pelo descumprimento das obrigações contidas no presente instrumento, a favor do prejudicado.

Parágrafo único- A multa prevista nesta cláusula não será cumulativa com as multas previstas nas cláusulas 10, 11 e 12.

9 - NÃO INCORPORAÇÃO DE CLÁUSULAS COMO DIREITO ADQUIRIDO: As garantias previstas na cláusula 6 não se constituirão, sob qualquer hipótese em salários fixos ou parte fixa dos salários.

10 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS COMERCIÁRIOS: Em conformidade com o que reza o artigo 513 "e" da consolidação das leis do trabalho e aprovada na assembleia do sindicato da categoria profissional que autorizou a celebração da presente convenção coletiva, as empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento e recolher de seus comerciários, beneficiário da presente convenção coletiva de trabalho, integrantes da categoria profissional, a título de contribuição assistencial, o percentual de 1,5% (um por cento e meio) das remunerações do empregado por mês limitado ao teto de R\$ 60,00 (sessenta reais).

10.1. A contribuição assistencial de que trata esta cláusula deverá ser recolhidas pelas empresas até o dia 10 do mês seguinte ao desconto, exclusivamente em agência bancária ou correspondentes através de boletos bancários que serão fornecidos gratuitamente pelo Sindicato da categoria profissional.

10.2. A contribuição assistencial não poderá ser recolhida diretamente nos caixas dos sindicatos da categoria profissional, sob pena de arcar a empresa com pagamento dobrado do valor devido à Fecomercários.

10.3. No convênio de cobrança bancária firmado entre o banco e o sindicato da categoria profissional deverá, obrigatoriamente, constar o compartilhamento do valor recolhido na proporção de 80% (oitenta por cento) para o Sindicato da categoria profissional e 20% (vinte por cento) para a Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo.

10.4. O valor da contribuição assistencial reverterá em prol dos serviços sociais da entidade sindical profissional beneficiária e do custeio financeiro do Plano de Expansão Assistencial da Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo.

10.5. O atraso no recolhimento da contribuição assistencial sujeitará a empresa ao pagamento do valor principal acrescido de correção monetária com base na variação da TR, juros de 1% (um por cento) ao mês, além de multa equivalente a 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias. No período do 31º (trigésimo primeiro) ao 40º (quadragésimo) dia de atraso, a multa será de 10% (dez por cento) e, após esse período, a multa será equivalente a 20% (vinte por cento) por mês de atraso, até o limite de 100% (cem por cento).

10.6. A multa estabelecida no item anterior será aplicada sobre o valor original acrescido de correção e juros.

✓
SJS
A:

10.7. A contribuição assistencial de que trata essa cláusula não será descontada no mês em que houver desconto da contribuição sindical.

10.8. As empresas, quando notificadas, deverão apresentar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, as guias de recolhimento da contribuição assistencial, devidamente autenticadas, pela agência bancária, juntamente com livro ou fichas de registro de comerciários.

10.9. O desconto previsto nesta cláusula fica condicionado a não oposição do comerciário, beneficiário da presente convenção coletiva de trabalho, integrante da categoria profissional. A oposição se for de vontade do comerciário, será manifestada por escrito, de próprio punho, com a apresentação de documento de identidade com fotografia. A oposição será manifestada pelo comerciário na sede ou sub-sedes do Sindicato da categoria profissional até 15 (quinze) dias após a assinatura da presente Convenção coletiva de trabalho.

11 - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL - (Art. 578 da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho): Os integrantes das categorias econômicas do comércio varejista, associadas ou não, deverão recolher ao sindicato representativo da respectiva categoria econômica, a Contribuição Sindical Patronal, nos valores máximos, conforme a tabela em vigor, ou outra que vier a ser instituída.

Parágrafo 1º- O recolhimento deverá ser feito até o dia **31 de janeiro de 2016**, em estabelecimento bancário e lotéricas, em impresso próprio, que será fornecido à empresa pela entidade sindical correspondente.

Parágrafo 2º- Ocorrendo atraso no pagamento, serão cobrados: multa de 2% e juros de mora de 1% ao mês.

12 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL e CONFEDERATIVA PATRONAL: Os integrantes da categoria econômica do comércio varejista, associadas ou não, deverão recolher ao sindicato representativo da respectiva categoria econômica, uma Contribuição Assistencial e uma Confederativa, ou outra que venha a ser instituída, até o valor máximo, conforme a seguinte tabela:

Parágrafo 1º - Contribuição Assistencial

MICROEMPRESAS	R\$ 303,00
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	R\$ 606,00
DEMAIS EMPRESAS	R\$ 1.281,00
FEIRANTES E VENDEDORES AMBULANTES	R\$ 149,00

Parágrafo 2º - Contribuição Confederativa

MICROEMPRESAS	R\$ 303,00
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	R\$ 606,00
DEMAIS EMPRESAS	R\$ 1.281,00
FEIRANTES E VENDEDORES AMBULANTES	R\$ 149,00

h
dy
A:

Parágrafo 3º: Fica esclarecido:

- a) MICROEMPRESAS: empresas que possuam faturamento anual igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);
- b) EMPRESAS DE PEQUENO PORTE: empresas com faturamento anual superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) até R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

Parágrafo 4º - O recolhimento das contribuições deverá ser efetuado no segundo semestre de 2015, de uma só vez, em guia fornecida pelo sindicato patronal, na data que o mesmo determinar.

Parágrafo 5º- O recolhimento das Contribuições Assistencial e Confederativa Patronal efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo 4º, será acrescido da multa de 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias, mais 1% (um por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

13 - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO: A compensação de duração diária de trabalho, obedecidos aos preceitos legais, fica autorizada, atendidas as seguintes regras:

Parágrafo 1º- Manifestação de vontade, por escrito, por parte do comerciário, assistido o comerciário menor pelo seu representante legal, em instrumento individual ou plúrimo, no qual conste o horário normal de trabalho e o período compensável das horas excedentes, nos termos do parágrafo 2º do art. 59 da CLT.

Parágrafo 2º- Não estarão sujeitas a acréscimo salarial as horas acrescidas em um ou outro dia, desde que obedecidas as disposições dos §§ 2º e 3º, do art. 59 da CLT. As horas trabalhadas excedentes do horário previsto no referido dispositivo legal, ficarão sujeitas aos adicionais previstos na cláusula 37, sobre o valor da hora normal.

Parágrafo 3º- As regras constantes desta cláusula serão aplicáveis, no caso do comerciário menor, ao trabalho em horário diurno, isto é, até as 22h00min (vinte e duas horas), obedecido, porém, o disposto no inciso I do art. 413 da CLT.

Parágrafo 4º- Obedecidos os dispositivos desta cláusula, as entidades signatárias da presente Convenção se obrigam a dar assistência sem ônus para as partes, salvo o da publicação de editais, nos acordos que venham a ser celebrados entre comerciários e empregadores, integrantes das respectivas categorias, na correspondente base territorial.

14 - ESTABILIDADE DO FUTURO COMERCIÁRIO APOSENTADO: Fica assegurado o emprego aos comerciários em vias de aposentadoria por tempo de contribuição, em seus prazos mínimos, no período anterior à implementação das condições previstas no art. 188 do Decreto n.º 3.048/99 (redação dada pelo Decreto nº 4.729/2013) garantia como segue:

TEMPO MÍNIMO DE CONTRIBUIÇÃO:

TEMPO DE TRABALHO NA MESMA EMPRESA	ESTABILIDADE
20 anos ou mais	2 anos
10 anos ou mais	1 ano
5 anos ou mais	6 meses

Parágrafo 1º - Para a concessão das garantias acima, o (a) comerciário (a) deverá apresentar extrato fornecido pelo INSS, nos termos do art. 130 do Decreto nº 6.722/08, que ateste, o período faltante para implementação do direito ao benefício. A contagem da estabilidade inicia-se a partir da apresentação dos comprovantes pelo comerciário, limitada ao tempo que faltar para aposentar-se.

Parágrafo 2º - A concessão prevista nesta cláusula ocorrerá uma única vez, podendo a obrigação ser substituída por uma indenização correspondente aos salários do período não cumprido ou não implementado da garantia, não se aplicando nas hipóteses de encerramento das atividades da empresa, dispensa por justa causa ou pedido de demissão.

Parágrafo 3º - O comerciário (a) que deixar de pleitear a aposentadoria na data em que ela fizer jus, perderá a garantia de emprego e/ou indenização correspondente previstas no parágrafo anterior.

Parágrafo 4º - Na hipótese de legislação superveniente que vier alterar as condições para aposentadoria em vigor, esta cláusula ficará sem efeito.

15 - ESTABILIDADE DA COMERCIÁRIA GESTANTE: Fica assegurada estabilidade provisória à comerciária gestante, desde a confirmação da gravidez até 75 (setenta e cinco) dias após o término da licença maternidade.

Parágrafo Único - Na hipótese de dispensa sem justa causa, a comerciária deverá apresentar à empresa atestado médico comprobatório da gravidez anterior ao aviso prévio, dentro de 60 (sessenta) dias após a data do recebimento do aviso, sob pena de decadência do direito previsto nesta cláusula.

16 - GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO AO COMERCIÁRIO AFASTADO POR MOTIVO DE DOENÇA: Ao comerciário afastado por motivo de doença, fica concedida, nas licenças acima de 15 (quinze) dias, a partir da alta previdenciária, garantia de emprego ou salário por período igual ao do afastamento até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

17 - DECLARAÇÕES E/OU ATESTADOS MÉDICOS E/OU ODONTOLÓGICOS: Serão reconhecidos as declarações, e/ou atestados médicos, e/ou odontológicos firmados por profissionais habilitados junto ao sindicato representativo da categoria, desde que mencionado o objeto do atendimento (CID – Código Internacional de Doenças), e desde que este mantenha convênio com órgão oficial competente da Previdência Social, serão reconhecidos também, as declarações e/ou atestados médicos e/ou odontológicos dos órgãos da saúde federal, estadual ou municipal, prevalecendo sempre, a ordem de prioridade prevista no parágrafo 1º do art. 75 do Decreto nº 3.048/99.

18 - ABONO DE FALTA À MÃE OU PAI COMERCIÁRIO (A): O comerciário (a) que deixar de comparecer ao serviço para acompanhamento em consultas médicas de seus filhos menores de 14 (quatorze) anos, ou inválidos ou incapazes, no limite de uma por mês, e em casos de internações, devidamente comprovadas nos termos até o limite máximo de 15 (quinze) dias.

19 - ABONO DE FALTA AO COMERCIÁRIO ESTUDANTE: O comerciário estudante que deixar de comparecer ao serviço para prestar exames finais que coincidam com o horário de trabalho ou, no caso de vestibular, este limitado a um por ano, terá suas faltas abonadas desde que, em ambas as hipóteses, haja comunicação prévia às empresas com antecedência de 5 (cinco) dias e com comprovação posterior.

20 - ESTABILIDADE DO COMERCIÁRIO EM IDADE DE PRESTAR SERVIÇO MILITAR: Fica assegurada estabilidade provisória ao comerciário em idade de prestar serviço militar obrigatório, inclusive Tiro de Guerra, a partir do alistamento compulsório, desde que realizado

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

no primeiro semestre em que o comerciário complete 18 anos, até 30 (trinta) dias após o término do mesmo ou da dispensa de incorporação, o que primeiro ocorrer.

Parágrafo único- Estão excluídos da hipótese prevista no *caput* desta cláusula, os refratários, omissos, desertores e facultativos.

21 - AVISO PRÉVIO: Seguirão os termos da Lei nº 12.506 de 11 de outubro de 2011.

22 - VEDAÇÃO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DURANTE O AVISO PRÉVIO: Durante o prazo de aviso prévio dado por qualquer das partes, salvo o caso de reversão ao cargo efetivo por excedentes de cargo de confiança, ficam vedadas alterações nas condições de trabalho, inclusive transferência de local de trabalho, sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio.

23 - INÍCIO DAS FÉRIAS: O início das férias, individuais ou coletivas, não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias já compensados. Ao comerciário cujo contrato de trabalho venha a ser rescindido por iniciativa do empregador, sem justa causa, no prazo de 30 (trinta) dias após o retorno das férias, será paga uma indenização adicional no valor de 50% (cinquenta por cento) da sua última remuneração mensal.

Parágrafo único: A indenização prevista nesta cláusula será paga sem prejuízo das demais verbas rescisórias não podendo ser substituído pelo aviso prévio trabalhado ou indenizado.

24 - COINCIDÊNCIA DAS FÉRIAS COM ÉPOCA DO CASAMENTO: Fica facultado ao comerciário gozar férias no período coincidente com a data de seu casamento, condicionada a faculdade a não coincidência com o mês de pico de vendas das empresas, por ela estabelecido e comunicação com 60 (sessenta) dias de antecedência.

25 - FORNECIMENTO DE UNIFORMES: Quando o uso de uniformes, equipamento de segurança, macacões especiais, for exigido pelas empresas ficam estas obrigadas a fornecê-los gratuitamente aos comerciários, salvo injustificado extravio ou mau uso.

26 - CONTA SALÁRIO: As empresas se comprometem a viabilizarem a abertura de conta salário para seus comerciários ou farão o pagamento através de cheque nominal aos comerciários no valor correspondente ao recibo de salário.

Parágrafo único: Quando o empregador efetuar o pagamento dos salários por meio de cheques, deverá conceder ao comerciário, no curso da jornada e no horário bancário o tempo necessário ao desconto do cheque, que não poderá exceder de 30 (trinta) minutos.

27 - COMPROVANTES DE PAGAMENTOS DOS SALÁRIOS: As empresas ficam obrigadas a fornecer comprovantes de pagamento dos salários e respectivos depósitos do FGTS, com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados contendo sua identificação e a do empregado.

28 - FALECIMENTO DE SOGRO, SOGRA, GENRO OU NORA: No caso de falecimento de seu sogro ou sogra, genro ou nora, o comerciário poderá deixar de comparecer ao serviço nos dias do falecimento e do sepultamento, sem prejuízo do salário.

29 - CHEQUES DEVOLVIDOS: É vedado às empresas descontar do comerciário as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos, desde que o mesmo tenha cumprido as normas pertinentes ou ocorrer a devolução das mercadorias, aceita pela empresa.

30 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA: Fica vedada a celebração do contrato de experiência quando o comerciário for readmitido para o exercício da mesma função na empresa.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'L' and a signature that appears to be 'SJP'.

31 - DIA DO COMERCIÁRIO: Em homenagem ao dia 30 de Outubro, Dia do Comerciário, será concedida ao comerciário uma gratificação correspondente a 1 (um) ou 2 (dois) dias da sua respectiva remuneração mensal auferida em Outubro/2015, que será paga juntamente com esta, conforme proporção abaixo:

- a) até 90 (noventa) dias de contrato de trabalho na empresa, o comerciário não faz jus ao benefício;
- b) de 91 (noventa e um) dias até 180 (cento e oitenta dias) de contrato de trabalho na empresa, o comerciário fará jus a 1 (um) dia;
- c) de 181 (cento e oitenta e um) dias de contrato de trabalho na empresa, o comerciário fará jus a 2 (dois) dias.

Parágrafo 1º- Fica facultado ao comerciário, converter à gratificação em descanso dentro do mês de outubro, obedecida a proporcionalidade acima, durante a vigência da presente Convenção.

Parágrafo 2º - A gratificação prevista no *caput* deste artigo fica garantida aos comerciários em gozo de férias e às empregadas em gozo de licença maternidade.

32 - ASSISTÊNCIA JURÍDICA: A empresa proporcionará assistência jurídica integral ao comerciário que for indiciado em inquérito criminal ou responder à ação penal por ato praticado no desempenho normal das suas funções e na defesa do patrimônio da empresa.

33 - DOCUMENTOS – RECEBIMENTO PELA EMPRESA: A Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como as certidões de nascimento, de casamento e atestados serão recebidos pela empresa, contra-recibo, em nome do comerciário.

34 - DESPESAS PARA RESCISÃO CONTRATUAL: As empresas ficam obrigadas a fornecer refeição e transporte aos comerciários que forem chamados para homologação da rescisão contratual fora da cidade onde prestavam seus serviços.

35 - Fica obrigatória, em qualquer **HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO** hipótese, a homologação junto ao sindicato da categoria profissional, de todas as rescisões de contrato de trabalho com mais de 6 (seis) meses de duração. O ato de assistência na rescisão contratual será sem ônus para o comerciário e empregador, obedecidos ao dia e hora designados pelo sindicato profissional para a realização do ato.

Parágrafo único: Fica obrigada as empresas a agendarem a homologação do TRCT no prazo máximo de 30 dias após o desligamento do empregado da empresa, respeitando a legislação vigente.

36 - REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS: As horas extraordinárias diárias serão remuneradas com o adicional de 60% (sessenta por cento), incidindo o percentual sobre o valor da hora normal.

37 - REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS DOS COMERCIÁRIOS COMISSIONISTAS: O acréscimo salarial de horas extras, em se tratando de comissões, será calculado tomando-se por base o valor da média horária das comissões auferidas nos 06 (seis) meses antecedentes, sobre o qual se aplicará o correspondente percentual de acréscimo, multiplicando-se o resultado pelo número de horas extras remuneráveis, de conformidade com o disposto na cláusula 36, conforme segue:

- a) apurar a média das comissões auferidas nos últimos 6 (seis) meses;

- b) dividir o valor encontrado por 220 (duzentos e vinte) para obter o valor da média horária das comissões;
- c) multiplicar o valor da média horária apurada na alínea "b" por 0,6 (zero vírgula seis) conforme percentual previsto na cláusula 37. O resultado é o valor de acréscimo;
- d) multiplicar o valor do acréscimo apurado na alínea "c" pelo número de horas extras laboradas no mês. O resultado é o valor a ser pago a título de acréscimo salarial de horas extras a que faz jus o comissionista.

38 - REMUNERAÇÃO DO REPOUSO SEMANAL DOS COMERCIÁRIOS COMISSIONISTAS:

A remuneração do repouso semanal dos comerciários comissionistas será calculada tomando-se por base o total das comissões auferidas durante o mês, dividido por 25 (vinte e cinco) e multiplicado o valor encontrado pelos domingos e feriados a que fizerem jus, atendido o disposto no artigo 6º da Lei nº 605/49.

39 - VERBAS REMUNERATÓRIAS DOS COMERCIÁRIOS COMISSIONISTAS: O cálculo da remuneração das férias, do aviso prévio e do 13º salário dos comerciários comissionistas, inclusive na rescisão contratual, terá como base a média das remunerações dos 06 (seis) últimos meses anterior ao mês de pagamento.

Parágrafo único- Para a integração das comissões no cálculo de 13º salário será adotada a média comissional de julho à dezembro, podendo a parcela do 13º salário, correspondente às comissões de dezembro, serem pagas até o 5º (quinto) dia útil de janeiro.

40 - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO (VALE): As empresas concederão, quando solicitadas expressamente pelo comerciário, um adiantamento salarial de até 30% (trinta por cento) do valor do salário mensal.

41 - CALENDÁRIO DE TRABALHO DO COMERCIÁRIO EM FERIADOS E DATAS ESPECIAIS:

FERIADOS: As empresas não exigirão o trabalho dos comerciários em dias de feriados, de acordo com a Lei 11.603/07, ficando portanto, proibido o trabalho dos comerciários nestas datas.

DATAS ESPECIAIS:

a) Semana do consumidor ou do freguês (duas vezes ao ano): quinta-feira e sexta-feira das 09h00minh às 22h00minh, com o pagamento das horas extras com adicional de 60% (sessenta por cento), conforme cláusula 37. Aos sábados das 09h00min às 18h00min, com o pagamento de horas extras, de acordo com o estipulado na cláusula 43 abaixo. E aos domingos das 09h00min às 16h00min, com pagamento de horas extras, de acordo com o estipulado na cláusula 44.

b) - Dia das mães, dia dos namorados, dia dos pais e dia das crianças: antevéspera e véspera: das 09h00minh às 22h00minh, com o pagamento das horas extras com adicional de 60% (sessenta por cento), conforme cláusula 37. E recaindo aos sábados o horário será das 09h00min. às 18h00min., com o pagamento de horas extras, de acordo com o estipulado na cláusula 43 abaixo.

Parágrafo 1º. Para obter a autorização para o trabalho do **CALENDÁRIO EM DATAS ESPECIAIS** se faz necessário a apresentação, pela empresa, do **Certificado de Adesão ao REPIS, sendo a empresa ME ou EPP ou o Certificado de Adesão ao Regime**

Especial de Trabalho em Datas Especiais para as demais empresas, ambos fornecidos pelos sindicato Patronal - Sincopar.

Parágrafo 2º - Fica proibido o trabalho de comerciários menores e comerciárias gestantes nos dias especificados nestes calendários, exceto se os próprios interessados se manifestarem por escrito, no sentido contrário, assistido o menor por seu representante legal.

Parágrafo 3º- Descanso e alimentação mínimo de 1h00min para almoço e mínimo de 1h00min para jantar.

42 - CERTIFICADO PARA TRABALHO DO COMERCIÁRIOS EM DATAS ESPECIAIS - CETECOMDE: para que as empresas possam utilizar do Calendário de Datas Especiais especificado na cláusula 41 da CCT 2015/2016, se faz necessários aquisição do certificado **CETECOMDE** que será emitido pelo sindicato Patronal-Sincopar através da declaração emitida pelo Sincomerciariorios, que se regerá pelas normas a seguir estabelecidas:

Parágrafo 1º compromisso e comprovação do cumprimento integral da presente Convenção Coletiva de Trabalho;

Parágrafo 2º as empresas poderão, durante a vigência da presente Convenção, aderir ou renovar o **CETECOMDE**.

Parágrafo 3º - Em atos homologatórios de rescisão de contrato de trabalho, deverão ser apresentados os Certificados **CETECOMDE** quer pelo Sindicato do no Comércio, quer pelo Ministério do Trabalho e Emprego e, na Justiça Federal do Trabalho, para comprovação do enquadramento da cláusula 41 da CCT 2015/2016 **CETECOMDE**.

Parágrafo 4º - A falsidade de declaração, uma vez constatada, ocasionará o desenquadramento da empresa do **CETECOMDE**, sendo proibido o trabalho dos comerciários em datas especiais.

Parágrafo 5º - Atendidos todos os requisitos, as empresas receberão da entidade sindical patronal, sem qualquer ônus e com validade coincidente com a presente norma coletiva, certificado **CERTIFICADO PARA TRABALHO DO COMERCIÁRIOS EM DATAS ESPECIAIS - CETECOMDE**

43 - TRABALHO AOS SÁBADOS: O trabalho dos comerciários aos sábados será das 08h00min às 13h00min, podendo esse horário ser prorrogado até as 17h00min.

a) Para as micros e pequenas empresas as horas trabalhadas após as 13h terão remuneração adicional sobre a hora normal de 70% (setenta por cento);

b) Para as demais empresas as horas trabalhadas após as 13h remuneração adicional será de 90% (noventa por cento).

c) Fica expressamente vedada a compensação de horas aos sábados, a mesma se aplica à cláusula 42.

44 - TRABALHOS AOS DOMINGOS: O trabalho dos empregados comerciários aos domingos será das 09h00min às 16h00min horas.

a) Para as micro e pequenas empresas as horas trabalhadas nesse dia terão remuneração adicional sobre a hora normal de 80% (oitenta por cento), mais uma folga compensatória na

[Handwritten signature and initials]

semana anterior ao trabalho, e a título de bonificação, que deverá ser paga no holerite do próximo mês, o valor de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais).

b) Para as demais empresas as horas trabalhadas nesse dia terão remuneração adicional sobre a hora normal de 100% (cem por cento), mais uma folga compensatória na semana anterior ao trabalho, e a título de bonificação, que deverá ser paga no holerite do próximo mês, o valor de R\$ 108,00 (cento e oito reais).

Parágrafo Único: Descanso e alimentação mínimo de 1h00min.

45 - CONTROLE ELETRÔNICO ALTERNATIVO DE JORNADA DE TRABALHO: Ficam as empresas autorizadas a adotar sistemas eletrônicos alternativos de controle de jornada de trabalho, conforme previsão da Portaria nº 373 de julho de 2011 do MTE e demais legislações reguladoras da matéria.

46 - AUXÍLIO FUNERAL: Na ocorrência de falecimento de comerciário, as empresas indenizarão o beneficiário com valor equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor do salário normativo de comerciário, previsto na cláusula 4 e 5, visando auxiliar nas despesas do funeral.

Parágrafo único: As empresas que tenham seguro para a cobertura de despesas com funeral em condições mais benéficas ficam dispensadas da concessão do pagamento do benefício previsto no *caput* desta cláusula.

47 - FIXAÇÃO DE OUTRAS VANTAGENS: Fica convencionado que, durante a vigência da presente Convenção, poderão ser negociadas e fixadas outras vantagens de natureza econômica e social nela não previstas.

48 - ACORDOS COLETIVOS: As entidades convenientes, objetivando o aprimoramento das relações trabalhistas e a solução de problemas envolvendo seus representados, obrigam-se a negociação e a celebração conjunta, sob pena de ineficácia e invalidade de termos de compromisso, ajuste de conduta ou acordos coletivos envolvendo quaisquer empresas, associadas ou não, que integram a respectiva categoria econômica.

Parágrafo único: A infração desta cláusula pelo Sindicato dos no Comércio de São José do Rio Pardo implicará na nulidade do acordo unilateralmente realizado, para todos os efeitos legais.

49 - DIRIGENTES SINDICAIS/FALTAS JUSTIFICADAS: Os comerciários membros diretores da entidade sindical suscitante poderão faltar até 05 (cinco) dias por ano, com exceção delegado federativo que poderá faltar até 8 (oito) dias por ano sem prejuízo da remuneração ou das férias, para participação em assembleias, congressos, reuniões, seminários e outros eventos que envolvam interesse dos trabalhadores, desde que não haja ausência de mais de um dirigente simultaneamente por estabelecimento.

50 - CÂMARAS INTERSINDICAIS DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA DO COMÉRCIO CİNTEC's: Qualquer demanda de natureza trabalhista de comerciários e empregadores das categorias profissional e econômica do comércio, serão submetidas, obrigatoriamente, ao exame das Comissões de Conciliação Prévia ou Câmara Arbitral Credenciada se, na localidade da prestação de serviços a mesma houver ou vier ser instituída, conforme disposto da lei nº 9.958/00 e nesta Convenção.

51 - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA, OU REVOGAÇÃO TOTAL OU PARCIAL: Nos casos de prorrogação, revisão, denúncia, ou revogação total ou parcial desta convenção, será observada as disposições constantes do art. 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

h
TJB
X

52 - FORO COMPETENTE: As divergências decorrentes da aplicação dos dispositivos contidos neste instrumento serão dirimidas, via conciliação ou julgamento, pela Justiça do Trabalho.

53 - VIGÊNCIA: A presente Convenção terá vigência no período de 01 de setembro de 2015 a 31 de agosto de 2017, com exceção as cláusulas 1,4,5,7,8,10,11,12, que terão validade até 31 de agosto de 2016 e será mantida em vigor até a celebração de nova Convenção. Ficando revogados quaisquer outros acordos celebrados antes da data desta Convenção.

São José do Rio Pardo, 20 de novembro de 2015.

MICHELLI ROSSANA RODRIGUES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE SINCOMERCIARIOS SJRPARDO

IZONEL APARECIDO TOZINI
PRESIDENTE SINCOPAR

RONALDO BAZILLI COSTA
Adv- OAB/SP nº 93.558

DANIELA DE CÁSSIA ROQUE TOZINI
Adv-OAB/SP nº 252.091